

a acusação. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7246- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15095 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042007510000183-7). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deve ser mantida a decisão singular que, acolhendo os termos de diligência, afasta do levantamento fiscal os valores relativos às operações de exportação devidamente comprovadas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7245- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13655 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052015510000024-0).

ACÓRDÃO N.7244- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13651 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052015510000020-8).

ACÓRDÃO N.7243- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13623 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052015510000005-4)

CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Os documentos e os livros das escritas fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao fisco e para esse fim, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exibir ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais. 2. Dificultar a ação fiscal na atividade de auditoria fiscal-contábil, mediante a falta de entrega de documentos essenciais, constitui infração sujeita à penalidade. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7242 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17433 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092014510000575-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que, após diligência, acata a redução do crédito tributário em função de correção na base de cálculo do imposto 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020. ACÓRDÃO N.7241- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17047 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042014510001363-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: : ICMS. NULIDADE. 1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, por cerceamento do direito de defesa, pela falta de provas para caracterizar o cometimento do ilícito tributário descrito na ocorrência do AINF. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7240- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16995 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510009903-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS - IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser excluído do crédito tributário valor referente ao período alcançado pela decadência na regra do art. 173, I, do Código Tributário Nacional. 2. Deve ser mantida a decisão singular que, após diligência, declara a improcedência do crédito tributário mediante a comprovação nos autos não haver ICMS a recolher. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7239 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16913 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 392014510000091-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular que fundamenta sua decisão em dispositivo da legislação tributária alterada após a ocorrência dos fatos, cerceando o direito de defesa do contribuinte. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7238- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16515 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062015510004039-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, tendo emitido os documentos fiscais e lançado nos livros próprios as operações realizadas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte as penalidades de lei. 2. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7237- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17057 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510009848-4). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando não restar caracterizado o cometimento da infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7236- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17747 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012017510000188-3). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Por força do art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/98, não cabe aplicação de inconstitucionalidade da legislação tributária, em sede de julgamento de instância administrativa. 2. Entregar DIEF fora do prazo previsto na legislação tributária, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020

ACÓRDÃO N. 7235 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17707 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003081-9). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO RO-

BERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não há recolhimento de ITCD ao Estado do Pará, cuja transmissão de propriedade, refere-se a bens situados no Estado do Tocantins. 2. Deve ser afastada a parte do crédito tributário constante do AINF, relativa à transmissão de bens, cujo inventário foi processado no Estado do Tocantins. 3. Deve ser afastada a parte do crédito tributário constante do AINF, relativa aos bens situados no Estado do Pará, cujo recolhimento do imposto foi devidamente comprovado. 4. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7234 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17571 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003081-9). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não há recolhimento de ITCD ao Estado do Pará, cuja transmissão de propriedade, refere-se a bens situados no Estado do Tocantins. 2. Deve ser afastada a parte do crédito tributário constante do AINF, relativa à transmissão de bens, cujo inventário foi processado no Estado do Tocantins. 3. Deve ser afastada a parte do crédito tributário constante do AINF, relativa aos bens situados no Estado do Pará, cujo recolhimento do imposto foi devidamente comprovado. 4. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7233- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15609 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012017510000324-0). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser julgado improcedente o Auto de Infração, quando verificada a extinção do crédito tributário pelo pagamento, antes da sua lavratura. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7232- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15467 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510003460-5). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto referente a mercadorias sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N. 7231 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14151 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006863-0). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Não há que se cogitar em ilicitude das provas, considerando-se que foram obtidas com base em Convênio de Cooperação Técnica, realizado entre a Receita Federal do Brasil e Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA. 2. Cerceamento de defesa somente se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no seu direito de defesa. 3. Deixar de recolher o imposto sobre transmissão patrimonial, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

ACÓRDÃO N.7230- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16295 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012018510000406-5). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando não evidenciado prejuízo à defesa ou incompetência do agente atuante. 2. Descabe o conhecimento do recurso interposto, diante da ausência de manifestação no recurso de causa fática que o justifique e sem apontar a divergência entre o auto de infração e a legislação pertinente, em específico quanto à formalização do ato de exigência ou sua materialidade. 3. Recurso não conhecido, mantendo-se a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2020.

(*ACÓRDÃO N. 7039 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17727 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 172019510000163-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A falta de recolhimento do imposto devido por sujeição passiva por substituição tributária sujeita o contribuinte substituído às penalidades da lei, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2020.

(*) **Republicado por ter saído com incorreção.**

Protocolo: 547873

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contratos Nº: 047 e 048

Exercício: 2020

Objeto: Prestação de serviços de publicidade ao Banpará.

Valor Total Estimado: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Data de Assinatura: 13.05.2020

Vigência: 13.05.2020 a 12.05.2021

Licitação Presencial Nº 001/2019

Contratados: 047/2020 - VANGUARDA GROUP PROPAGANDA EIRELI e 048/2020 - FAX COMUNICAÇÃO LTDA

Endereços: Vanguarda Group Propaganda EIRELI - Rua dos Mundurucus, nº 4200 - Altos, Bairro: São Brás, CEP: 66.063-023 - Belém-PA